

DECRETO Nº 009, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Altera o decreto nº 07, de 19 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo corona vírus (covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência saúde no Estado,

CONSIDERANDO que os dados levantados evidenciaram aumento substancial de ocupação de leitos clínicos de COVID públicos nas macrorregiões de saúde do Meio Norte (78.8%), Litoral (91.9%) e, na macrorregião do Cerrado, elevada ocupação na região do Vale do Piauí e Itauera (100%),

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí,

CONSIDERANDO o aumento dos casos de contaminação pela COVID-19 no município de Alvorada do Gurguéia, e a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da covid-19, em face das aglomerações,

DECRETA:

Art. 1º - O decreto nº 07, de 19 de fevereiro de 2021 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica prorrogada a **SUSPENSÃO** em todo território do município festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares e restaurantes só poderão funcionar até às 22h, proibida a utilização de som automotivo, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental; ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno

III- o comércio em geral só poderá funcionar até às 19h reduzido o fluxo de pessoas e cumprindo os protocolos sanitários;

IV - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como, praças, ruas, avenidas, órgãos do governo e outros, ficam condicionados a estrita obediência dos protocolos sanitários da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento.

Parágrafo único. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia **07 de março de 2021.**

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com o apoio da Polícia Militar, quando houver necessidade.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual quando houver necessidade.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas em locais públicos;

III- direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 01 de março de 2021.



Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal